

LEI MUNICIPAL N.º 1.719, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Indianópolis, para o período de 2010 a 2013.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Indianópolis, para o período de 2010 a 2013, denominado PPA 2010-2013.

Parágrafo único. Esta Lei compreende os órgãos do Poder Executivo e do Legislativo, bem como os órgãos da Administração Municipal Indireta.

Art. 2º O PPA 2010-2013 foi elaborado considerando as seguintes diretrizes:

I - retomada do crescimento econômico do Município, com ênfase no apoio ao agronegócio;

II - universalização do acesso à educação básica de competência do Município, levando-se em consideração o processo de educação inclusiva;

III - ampliação dos serviços de saúde ao cidadão e melhoria na qualidade dos serviços prestados;

IV - gestão pública baseada na eficiência, eficácia e responsabilidade fiscal;

V - proteção social do cidadão em condição vulnerável;

VI - incremento das opções de lazer, esporte e cultura, e

VII - preservação e conservação do meio ambiente.

Art. 3º Integram o PPA 2010-2013 os seguintes anexos:

I - Anexo I, contendo as ações consolidadas por programas;

II - Anexo II, contendo os programas e respectivos objetivos, indicadores, ações e metas da Administração Pública Municipal;

III - Anexo III, contendo as Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2010.

Art. 4º As metas financeiras estabelecidas nesta Lei são referenciais e a preços de 2009, não se constituindo limites para a elaboração das leis orçamentárias e seus créditos adicionais, desde que compatíveis com os objetivos, as ações, os indicadores e metas físicas pertinentes.

Parágrafo único. Os investimentos previstos neste PPA serão financiados com recursos próprios e captados junto à União, ao Estado ou por meio de operação de crédito, conforme a disponibilidade de recursos nesses entes.

Art. 5º Até o final do mês de agosto de cada ano, o Poder Executivo elaborará relatório de avaliação do PPA 2010-2013, com o seguinte conteúdo mínimo:

I - demonstrativo das alterações do PPA 2010-2013, contendo as inclusões, exclusões e alterações, quantitativas ou qualitativas, ocorridas nos Anexos I e II desta Lei, com a exposição sucinta das razões que motivaram as alterações; e

II - demonstrativo da execução dos programas do PPA 2010-2013, contendo os resultados alcançados, a atualização dos índices dos indicadores e a execução física e financeira das ações.

Parágrafo único. O relatório referido no *caput* deste artigo abrangerá o exercício anterior ao de sua elaboração.

Art. 6º A alteração ou exclusão dos programas e ações constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas e novas ações serão propostas pelo Poder Executivo Municipal por meio de:

- I - projeto de lei de revisão anual;
- II - projeto de lei específica; ou
- III - projeto de lei de crédito adicional especial.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar alterações nas metas físicas das ações desde que compatíveis com os objetivos e indicadores pertinentes.

§ 2º As alterações referidas no *caput* deste artigo e no seu § 1º constarão no relatório tratado no art. 5º desta Lei.

§ 3º As alterações no PPA 2010-2013 deverão garantir a manutenção do equilíbrio fiscal das contas públicas do Município.

Art. 7º Os programas e ações do PPA 2010-2013 serão considerados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem, observado o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 10 de dezembro de 2009.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal